

LEI MUNICIPAL Nº 2.694/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA PARA COM A UNIÃO FEDERAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) de débitos inscritos em dívida ativa, com a UNIÃO FEDERAL, no valor total de R\$ 248.531,80 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos), cujo montante será corrigido e atualizado, traduzido em até 240 parcelas mensais, nos termos da legislação vigente. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas dos recursos próprios, durante todo o prazo de vigência, inclusive cotas do FPM. Artº 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento), consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste. Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação